ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de Termo de Credenciamento, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua 01 S/N - Quadra especial – Bairro Apoena, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.003.331/0001-74, representada pelo Sr. JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no(a) CPF nº _____, têm justo e contratado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 78 §1º, artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021 e artigo 74, IV e o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133 e Decretos Municipais nº 157/2012, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o CREDENCIAMENTO Nº M.2026-02SECULT, Termo de Referência, sujeitando-se ÓRGÃO CREDENCIADOR e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos/voz e violão, DJs, locutor/animador/apresentador/cerimonialista e bandas locais, para compor a programação artística e musical do calendário de eventos oficiais do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO Nº M.2026-02SECULT, realizado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 78 §1º, artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021 e artigo 74, IV, com suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente procedimento de credenciamento terá validade por tempo indeterminado, observados os termos do art. 7º, inciso VII e 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, contados a partir da data da publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

3.2. O Contrato resultante do credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Podendo a interesse da Administração, bem como, em caso fortuito ou força maior ser prorrogado por igual período, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação vigente.

3.3. A vigência do termo poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração Pública e manifestação expressa do artista credenciado, observado o limite máximo estabelecido em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato é de R$ —— (-————————————).

4.2. Em caso de ocorrência da necessidade de prorrogação do contrato, tornando a vigência em mais de 12 meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido reajuste e aplicar-lhe-á o Índice Geral de Preços -IGPM, ou outro que venha substituí-o, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro ajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

5.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

5.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.5. Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

5.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

5.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste termo de referência.

5.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

5.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação etc.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;
6.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:

6.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato:

6.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

6.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

6.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

6.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

6.9. Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

6.10. Respeitar a programação do evento;

6.11. Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes:

6.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

6.13. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;

6.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços oriundos da pretensa contratação serão executados no Município Parauapebas/Pará, podendo ser estendida à área do contestado, onde o município é solidário na manutenção e promoção das obrigações culturais e sociais, especificamente nos locais a serem indicados pela área requisitante por meio do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, caberá à CREDENCIADA:

a) abster-se de contratar servidores públicos municipais vinculados à Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Parauapebas para prestação de serviços relacionados ao objeto deste credenciamento durante sua vigência;

b) vedar a divulgação de qualquer publicidade relacionada ao objeto do credenciamento, exceto mediante autorização expressa e prévia da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026

Classificação Institucional: 0501- Secretaria Municipal de Cultura.
Classificação Funcional: 13.392.4075.2.048 – Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais.
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros ser. de terc. pessoa jurídica.
Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros ser. de terc. pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada após a realização do show/apresentação artística em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto pelo Fiscal de Contrato. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa ou pessoa física.

10.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.4. A Secretaria Municipal de Cultura, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda desta prefeitura, devidamente acompanhado da documentação necessária ao processo de pagamento.

10.5. O credenciamento obedecerá aos termos do artigo 145 da Lei 14.133/2021, que dispõe que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.6. Ademais, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento acerca deste assunto consonante explícito nos Acórdãos nº 3328/23 e nº 9209/22, senão vejamos:

a) Acórdão nº 3328/23 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da administração pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro - artigo 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 -, aplicação de sanção aos responsáveis.

b) Acórdão nº 9209/22 do TCU fixa que, para fins de responsabilização perante aquele Tribunal, caracteriza erro grosseiro a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção, sem previsão no edital de licitação e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E GARANTIAS

11.1. O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, permite que a autoridade competente exija prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, mediante previsão em edital. Contudo, devido à natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de exigência de garantias.
DA CONTRATAÇÃO

11.2. A contratação dar-se-á após a validação das condições de habilitação técnica, mediante análise e declaração do Conselho Municipal de Cultura por meio do CEAC.

11.3. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira e orçamentária desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, e seguirá os seguintes critérios:

I - Adequabilidade a Temática do Evento;
II - Estilo e ou identidade musical;
III - Sorteio;
IV - Rodizio.

11.4. O interessado deverá discriminar o(s) gênero (s) musicais ao qual detém expertise profissional e após o sorteio a contratação será realizada de acordo com o gênero musical declarado junto ao CEAC.

11.5. O sorteio acontecerá com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento e será obrigatoriamente transmitido ao vivo e a gravação ficará disponível nas redes sociais oficiais desta secretaria e bem como da prefeitura. Caso haja alguma impossibilidade, devidamente justificada, de transmissão ao vivo ou gravação do sorteio da data de realização de sorteio será transferida para o dia útil imediatamente posterior. Ressalta-se que, a cada sorteio realizado, o artista contemplado será automaticamente realocado para o final da ordem de chamada, garantindo a rotatividade e paridade no tratamento entre os credenciados.

11.6. Em casos excepcionais de necessidade da Administração e para estrito cumprimento do calendário de eventos o prazo do sorteio poderá ser reduzido para no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

11.7. O credenciado contemplado no sorteio deverá se manifestar oficialmente no prazo de 03 (três) dias uteis após a divulgação, sobre a disponibilidade para apresentação na data, local e horário informados por ocasião do sorteio, sendo entendido sua inércia como desinteresse e findo o prazo será efetuado um novo sorteio, para escolha de um novo artista.

11.8. Ressalta-se que o credenciado que não apresentar a devida manifestação no prazo estabelecido, será realocado na fila de espera e não mais poderá participar de novo sorteio, até que se esgote todos os nomes que ainda não foram contemplados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

12.3 Em caso de impedimento por caso fortuito ou força maior, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, fica a instituição infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, assegurado a instituição infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 5%, (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155 inciso II, da Lei n° 14 133/2021 (inexecução parcial do contrato);

c) multa de 10%, (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento da infração tipificada no artigo 155, inciso III, da Lei n° 14133/2021 (inexecução total do contrato);

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III e V, da Lei nº 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento do artista poderá ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Pública, mediante decisão motivada, caso sejam constatadas irregularidades no cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

14.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento, será assegurado ao artista o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O descredenciamento também poderá ocorrer por interesse do próprio artista, mediante manifestação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, de forma a garantir a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará __ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 49.003.331/0001-74
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA
CNPJ _ Nº_
CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____